



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Autuação

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM – BS 055/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PM– BS 038/2025

OBJETO: Contratação de empresa para futura, eventual fornecimento de refeições de marmiteix, para atender as demandas das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão-TO.

DESPACHO

O Agente de contratação da Comissão de contratação de Licitações da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, nomeada através da portaria nº 001/2025, com sede na Avenida Antônio Pescone, nº 378, Centro, CEP: 77.755-000, Bernardo Sayão/TO, no uso de suas atribuições legais, resolve **AUTUAR** a presente Contratação de empresa para futura, eventual fornecimento de refeições de marmiteix, para atender as demandas das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão-TO, como **DISPENSA DE LICITAÇÃO PM – BS Nº038/2025**, pois é a mais adequada para o objeto supracitado.

Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Artigo 75. É dispensável a licitação: decreto vigente nº 12.343, 30/12/2024

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A Constituição Federal e a Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, prevê a possibilidade de contratação direta pela administração pública em razão da licitação formal gerar custos desnecessários para contratações de baixa relevância. Diante disso, é autorizada a adoção de procedimento mais simplificado para não sacrificar os fins buscados para assegurar a contratação mais vantajosa.

A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação, para a contratação com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

O legislador estabeleceu que a administração pública tem a discricionariedade de optar pela dispensa de licitação quando o valor da contratação de bens e serviços comuns. Ao que consta o valor total do serviço não ultrapassar o limite legal de dispensa, que atualmente é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) referido anteriormente.

Desta forma, vislumbro que a contratação seja pretendida pelo critério de **menor preço**, assim a contratação de bens e serviços comuns atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a administração pública.

Determino a publicação do aviso de licitação no diário oficial do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no artigo 75, § 3º da lei federal 14.133/21 a fim de captar novas propostas adicionais, devendo contratar a mais vantajosa.

Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Artigo 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Uma vez adotadas as providências assinaladas, e sendo conveniente e oportuno para a administração, opina-se pela realização da contratação direta pretendida.

Bernardo Sayão/TO, 19 fevereiro de 2025.

Gilcia Dayane Ferreira Viana
Agente de Contratação